

PROCESSO ON-LINE Nº 307/17

DATA: 15/03/17

PROTOCOLO Nº 14.842.280-0

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 275/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTINHO DONIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 23/02/18 a 23/02/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 682/18 - Sued/Seed, de 23/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paulo VI, nº 441, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5914/17, de 13/11/17, pelo prazo de dez anos, de 31/10/17 a 31/10/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 4019/88, de 22/12/88;
- b) reconhecimento: nº 1543/93, de 25/03/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 563/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/02/13 a 22/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 319/17, de 31/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/09/17.

PROCESSO ON-LINE N° 307/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1536/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Foi anexado ao protocolado o Laudo da Licença Sanitária, atualizada.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no §1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro de Avaliação Interna:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	85	108	51	62	51	2	2	1	4	0	19	25	8	16	12	14	16	12	7	9	60	65	30	35	30
7º	0	56	77	44	56	0	0	0	0	0	0	9	11	4	6	0	11	13	5	9	0	36	53	35	41
8º	46	0	40	55	46	0	0	0	1	0	13	0	6	4	9	10	0	6	4	7	23	0	28	46	30
9º	41	28	0	36	53	0	1	0	2	1	2	4	0	6	7	2	3	0	8	3	37	20	0	20	42

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 307/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/02/18 a 23/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF